MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Telêmaco Borba, 23 de abril de 2022.

Mensagem N.º 022/2022

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação dos Nobres e Ilustres Representantes do Poder Legislativo, o anexo Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n° 073 de 30 de dezembro de 2019, e dá outras providencias", referente ao Quadro da Guarda Municipal e respectivo plano de carreira".

Nobres Edis, a guarda municipal possui previsão no § 8º do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil:

> "Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei." (grifo nosso)

A Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, estabeleceu o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

O art. 6º expressa que "o Município pode criar, **por lei**, sua guarda municipal". Enquanto o parágrafo único define que "a guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal".

Tendo em vista que o município trabalha para ainda esse ano de 2022 ser dado publicidade ao concurso público para investidura do cargo de Guarda Municipal, surgiu a necessidade de ser realizada algumas alterações na Lei Complementar n° 073/19.

Tais alterações são em virtude da natureza especial da função e o interesse público em realizar uma seleção de futuros Guardas Municipais com perfil mais característicos para o cargo.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão e apoiamento à presente proposta e espera-se seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista o clamor popular pela melhoria e intensificação da segurança pública, direito fundamental, cuja função é de suma importância para o exercício dos direitos e deveres dos cidadãos, e para a normalidade do Estado Democrático de Direito.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente,

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro.
Telêmaco Borba – PR

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 073 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica alterado o inciso VI do artigo 3°, da Lei Complementar n° 073 de 30 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** [...] inalterado.

Parágrafo único. [...] inalterado.

I - [...] inalterado;

II - [...] inalterado;

III - [...] inalterado;

IV - [...] inalterado;

V - [...] inalterado;

VI - condições de saúde mental e física compatíveis com o exercício do cargo, comprovada em prévia inspeção médica oficial;

VII - [...] inalterado;

VIII – [...] inalterado;

IX - [...] inalterado."

Art. 2º Ficam alterados os incisos II, III, IV do art. 4º da Lei Complementar nº 073 de 30 de dezembro de 2019 e fica o mesmo artigo acrescido do inciso V, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...] inalterado;

I - [...] inalterado;

II – exame de aptidão física;

III – exame de saúde mental;

IV – exame de saúde física; e

V – investigação de conduta."

Art. 3º Fica alterado o artigo 5º, da Lei Complementar nº 073 de 30 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos gerais e específicos serão convocados para submeterem-se ao exame de aptidão física, aos exames de saúde mental, aos exames de saúde física, bem como a investigação de conduta, todos de caráter eliminatório.

§ 1º O exame de aptidão física, destinado a avaliar as condições de agilidade e destreza nos movimentos deambulares, poderá ser constituído dos seguintes testes: de impulsão vertical, salto em extensão, flexão abdominal, tração na barra fixa, isometria na barra fixa, Shutlenrun, corrida de segmento e corrida aeróbica, observadas as tabelas estabelecidas em edital de concurso público.

§ 2º O exame de saúde mental será realizado através de inspeção médica oficial, com o objetivo de verificar se o candidato é apto para exercício das atribuições de guarda municipal, inclusive com relação à pessoa com deficiência.

§ 3º O exame de saúde física será realizado através de inspeção médica oficial, com o objetivo de verificar se o candidato é apto

para exercício das atribuições de guarda municipal, inclusive com relação à pessoa com deficiência.

§ 4º A investigação de conduta se dará através da verificação de:

I – antecedentes criminais;

II – demissão de cargo público anterior, nos últimos 5 (cinco) anos contados até a data do exame; e

III – gozo dos direitos políticos.

Art. 4º Fica alterado o art. 6º da Lei Complementar nº 073 de 30 de dezembro de 2019, através da alteração do inciso II, substituição do parágrafo único pelo §1º e acrescento do §2º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º [...] inalterado:

I - [...] inalterado.

II – do sexo feminino fica limitado o percentual até 50% (cinquenta por cento) dos cargos públicos do Quadro da Guarda Municipal de Telêmaco Borba, previsto no Anexo I desta Lei.

§ 1º Não havendo, ao final de todo o processo, candidatos do sexo feminino aprovadas em número que atenda à reserva, as vagas serão providas pelos candidatos do sexo masculino.

§ 2º Ao aplicar o percentual de reserva, previsto neste artigo, para as vagas ofertadas em edital ou quando do preenchimento no prazo de vigência do Processo de Seleção, dever-se-á obedecer a regra em que, sendo o resultado calculado da fração igual ou menor a 0,5 (cinco décimos), este será aumentado para o próximo número inteiro, caso o resultado da fração seja menor que 0,5 (cinco décimos), será diminuído para o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 5º Fica alterado o §3º do artigo 9°, da Lei Complementar n° 073 de 30 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º [...] inalterado.

§1º [...] inalterado:

I – [...] inalterado.

II – [...] inalterado.

§2º [...] inalterado.

§3º O servidor deverá obter a aprovação no curso de formação específica de guarda municipal em no máximo 12 (doze) meses após a posse no cargo, devendo a Administração providenciar o início do curso em no máximo 15 (quinze) dias após a admissão do servidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de maio de 2022.

Marcio Artur de Matos
Prefeito Municipal

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

Rulian Neves Martins
Procurador Adjunto